



Protocolado em: PDL - 11/2019 17/09/2019 13:52	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Setembro/2019	Comissões: CCJL, CDUTH 18/09/2019
---	--	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O estudante Juliano Cardoso Carolino, do Instituto Estadual Cristóvão de Mendoza, durante o Desafio Jovem Empreendedor da Microempa, realizado no mês de agosto de 2019, propôs, a implementação da Semana de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem, visando incentivar jovens meninas de escolas públicas de Caxias do Sul a buscarem um futuro no meio empreendedor.

Sabemos que o empreendedorismo feminino é um assunto que ganha cada vez mais atenção graças ao seu potencial de promover transformações na sociedade e na economia de um país. Segundo dados oficiais do Governo Federal, 3 em cada 4 lares brasileiros são chefiados por uma mulher, e, dessas, 41% tem o seu próprio negócio.

Por conta disto, o empreendedorismo feminino chama a atenção para a liderança da mulher e amplia do espaço de visibilidade das mesmas, contribuindo para o rompimento de várias barreiras sociais.

No entanto, em um ambiente de negócios majoritariamente masculino, no qual a imagem do sucesso ainda está muitas vezes atrelada à figura baseadas no modelo do homem, uma mulher se depara com muitos obstáculos para conseguir empreender e ser reconhecida na sua singularidade.

Quando a mulher enfrenta esses desafios, dando um passo para se impor no mercado de trabalho, se dá início a uma transformação social mais profunda: ocorre aí, uma verdadeira mudança de perspectiva, colocando luz sobre outros aspectos que antes não eram vistos.

Dessa forma, a maneira de enxergar o mundo pelas lentes do trabalho masculino se expande. Logo, a revolução que o empreendedorismo feminino encabeça é aquela que propõe a revisão do próprio modelo de sociedade, que se torna, conseqüentemente, passando a ser mais inclusiva, inovadora e diversa.

Por conta desses motivos e de outras tantas vantagens que se somam a eles, a proposta do aluno Juliano Cardoso Carolino em implementar a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem, como forma de abrir as portas desse importante meio de transformação e mudanças social merece nosso respeito e apoio.

Frente a todo o exposto, pedimos o apoio desta Casa para a aprovação do presente decreto legislativo com a conseqüente criação e implementação da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Caxias do Sul, 12 de setembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

DENISE PESSÔA (Autora)

**Vereadora - PT**

---

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO  
(Autora)

**Vereadora - MDB**

---

PAULA IORIS (Autora)

**Vereadora - PSDB**

---

TATIANE FRIZZO (Autora)

**Vereadora - SOLIDARIEDADE**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 11/2019**

DECRETO LEGISLATIVO Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem, a ser realizada anualmente, na semana do dia 11 de maio, na Câmara Municipal de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem, a ser realizada anualmente, na semana do dia 11 de maio (Dia da Mulher Caxiense).

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem, serão realizadas palestras, oficinas, seminários, reuniões e atividades práticas sobre empreendedorismo, entre outras.

Art. 3º A programação da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem será coordenada pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul.

Art. 4º Poderão participar das atividades da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino Jovem as estudantes dos 8º e 9º anos do ensino fundamental e do ensino médio das escolas de caxias do sul.

Art 5º As escolas serão informadas previamente sobre a programação do evento bem como as regras para a participação no mesmo cabendo a assessoria de imprensa desta casa a sua ampla divulgação.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**1º Vice-Presidente**

---

**2º Vice-Presidente**

---

**1º Secretário**

---

**2º Secretário**